



*Estado do Rio de Janeiro*  
**Prefeitura Municipal de Vassouras**

**Lei nº 2.305 de 13 de junho de 2007.**

**Dispõe sobre o “Projeto uma criança, uma  
Árvore no Município de Vassouras e dá  
outras providências.**

A Câmara Municipal de Vassouras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

**LEI:**

**Art.1º** – Fica o Poder executivo autorizado a instituir no Município de Vassouras o “Projeto uma Criança, uma Árvore”, a ser implementado mediante a disponibilização pela Municipalidade ao pai ou à mãe da criança, de uma muda de árvore, frutífera ou não, a cada nascimento em maternidade local, para ser plantada e local apropriado.

**Art.2º** - A muda de árvore será disponibilizada ao pai ou à mãe da criança expressamente a requerer, em até 90 (noventa) dias após o seu nascimento, observada, ainda, no caso, a disponibilidade da Prefeitura Municipal de Vassouras, sob pena de, após esse prazo, cessar a obrigação da Municipalidade.

**Art.3º** – A muda de árvore será plantada em local escolhido pelos pais da criança, observadas as regras próprias de urbanismo da legislação vigente, mediante aprovação da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

**Art.4º** – O Poder Executivo é autorizado ainda a expedir as instruções necessárias à fiel execução da presente Lei.

**Art. 5º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vassouras, 13 de junho de 2007.

  
**Eurico Pinheiro Bernardes Junior**  
*Prefeito*

Certifico que esta Lei foi afixada em local próprio nesta Prefeitura, em 13 de junho de 2007.

**Humberto Mandaro Sobrinho**  
*Secretário Municipal de Administração*